



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**

# **Regulamento Geral Das Brinquedotecas Da Universidade do Estado da Bahia**

**Salvador - BA  
2020**

**Reitor**

José Bites de Carvalho

**Vice-Reitor**

Marcelo Duarte Dantas de Ávila

**Pró-Reitora de Extensão**

Adriana dos Santos Marmori Lima

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

Dayse Lago de Miranda

**Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

Lilian da Encarnação Conceição

**Pró-Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação**

Marcea Andrade Sales

**Pró-Reitora de Assistência Estudantil**

Elivânia Reis

**Pró-Reitor de Infraestrutura**

Fausto Ferreira Costa Guimarães

**Pró-Reitor de Administração**

Daniel de Cerqueira Góes

**Pró-Reitora de Planejamento**

Lídia Boaventura

**Pró-Reitora de Ações Afirmativas**

Amélia Tereza Santa Rosa Maraux

**Comissão interna de articulação das Brinquedotecas da UNEB**

Ana Jovina Oliveira Vieira de Carvalho  
Antonete Araújo Silva Xavier  
Daniela Souza Capistrano  
Edilane Carvalho Teles  
Isaura Santana Fontes  
Márcia Raimunda de Jesus Moreira da Silva  
Mônica Lemos Bitencourt  
Simone Regina Silva d'Almeida

## SUMÁRIO

Das disposições preliminares .....	5
Das Brinquedotecas da Universidade do Estado da Bahia .....	5
Da Estrutura Organizacional .....	6
Das Categorias e Finalidades .....	6
Dos Objetivos .....	7
Das atribuições .....	8
Do funcionamento .....	8
Do atendimento .....	9
Da ética .....	10
Das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão).....	11
Da formação continuada.....	11
Do Patrimônio .....	12
Da Receita .....	12
Do Regime Financeiro .....	13
Dos Recursos Humanos.....	13
Do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias .....	19
Da Infraestrutura .....	24
Do Regimento Disciplinar .....	30
Do Código das Posturas.....	30
Das Disposições Finais e Transitórias.....	30

## **Minuta de Regulamento Geral das Brinquedotecas da UNEB**

### **Das disposições preliminares**

**Art. 1º** O presente documento tem por objetivo estruturar o funcionamento comum das Brinquedotecas da Universidade do Estado da Bahia, os serviços e as atividades por elas prestados, propiciando a troca de informações e conhecimentos, compondo uma rede de colaboração.

### **Das Brinquedotecas da Universidade do Estado da Bahia**

**Art. 2º** As Brinquedotecas da Universidade do Estado da Bahia são espaços formativos multirreferenciais, providos de brinquedos, jogos educativos, livros, material multimídia, games, materiais não estruturados, entre outros, para a produção, difusão, socialização e uso contextualizado de conhecimentos através de interações lúdicas e de pesquisa *para* e *com* as crianças, discentes e docentes. Se apresentam como um elemento potencializador da articulação existente entre Ensino, Pesquisa e Extensão na sua relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, na formação do cidadão e no desenvolvimento de competências tecnológicas, sociais, culturais, artísticas e literárias da comunidade baiana, sob a égide dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social, dos direitos humanos, pluralidade étnico-cultural e demais princípios do Direito Público.

§ 1º Tem como missão a produção, difusão, socialização e uso contextualizado do conhecimento, a partir das atividades e/ou ações que trabalhem e discutam, as questões da infância e do brincar peculiares em cada região.

§ 2º Objetivam, a ampliação de ações de formação e apropriação das brincadeiras tradicionais e contemporâneas; o entendimento das manifestações da ludicidade presentes nas relações humanas; as múltiplas linguagens que compõem a infância e utilização das multimídias; as conexões em rede para aperfeiçoamento dos espaços de formação, de desafios/descobertas, das inquietações/imaginação, da curiosidade/criatividade e da autonomia/autoria.

§ 3º Tem como visão, ser referência de estudo, desenvolvimento de ações e difusão de conhecimentos, dos temas relacionados às manifestações da ludicidade, notadamente defendendo o direito à infância e ao brincar; destacar-se, pelo fomento de projetos, pesquisas e ações no território baiano; formar profissionais qualificados e comprometidos com a promoção e a propagação da cultura lúdica, reconhecendo o seu potencial não só para o desenvolvimento da infância, mas para o desenvolvimento social do indivíduo e suas coletividades.

§ 4º Têm como valores: manifestações da ludicidade; respeito à diversidade; democratização do espaço; compromisso com o desenvolvimento da criança pelo brincar; ampliação dos estudos e pesquisas relacionadas à infância e ao lúdico; fortalecimento da *multicampia* e da rede de brinquedotecas universitárias da UNEB.

**Art. 3º** As Brinquedotecas Universitárias estão subordinadas à gestão administrativa, didático-científica, financeira e patrimonial da Administração Central da Universidade, exercidas na forma da Lei do presente Regulamento Geral e do Regimento Geral da UNEB (Aprovado pela Resolução CONSU nº864/2011 - D.O.E. 19/20-11-2011- e homologada pelo Decreto nº 13.664, de 07-02-2012 - D.O.E. 08-02-2012).

**Art. 4º** As Brinquedotecas Universitárias são regidas, observada a sequência hierárquica de enumeração:

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição do Estado da Bahia;
- III. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Legislação Brasileira no que se refere, especificamente, à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;
- V. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)
- VI. Estatuto, Regimento Geral, Normas e Resoluções da UNEB; e,
- VII. Regimentos internos dos órgãos deliberativos e executivos da administração superior e setorial, na forma do Regimento Geral da UNEB.
- VIII. Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar, que engloba o sistema de bibliotecas da UNEB, no Anexo II.
- IX. E  
statuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), que entra acessibilidade, tecnologia assistiva e desenho universal.

## **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 5º** As Brinquedotecas Universitárias da UNEB estão vinculadas a seguinte estrutura:

- I. Reitoria
- II. Vice-Reitoria
- III. Pró-Reitoria de Extensão
- IV. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- V. Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação
- VII. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
- VIII. Pró-Reitoria de Infraestrutura
- IX. Pró-Reitoria de Administração
- X. Pró-Reitoria de Planejamento
- XI. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
- XII. Departamentos (Colegiados, NUPE, Conselhos)
- XIII. Da Diretoria, Centros de Estudos e Biblioteca Central
- XIV. Comissão de Brinquedoteca

## **Das Categorias e Finalidades**

**Art. 6º** Estão vinculadas às Pró-Reitorias de Extensão, Graduação e Pesquisa, abrangendo projetos de caráter permanente nos Departamentos da Universidade e têm por função responder

às exigências para a formação, principalmente do pedagogo, congruente com as competências definidas no Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia e de outros cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade.

**Art. 7º** Têm por finalidade acolher demandas da comunidade, prioritariamente, do entorno da Universidade, visando oferecer práticas lúdicas e culturais que ampliem a percepção do brincar, como elemento essencial ao desenvolvimento humano.

**Art. 8º** Deverão contar com o suporte e apoio dos docentes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e dos Grupos de Pesquisa, que supervisionarão os trabalhos acadêmicos realizados pelos discentes em formação, por meio da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 9º** São também espaços de aperfeiçoamento acadêmico na formação, principalmente do graduando do Curso de Pedagogia, através de atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, sejam elas curriculares ou extracurriculares, ao longo do curso.

## **Dos Objetivos**

**Art. 10º** São objetivos das Brinquedotecas Universitárias da UNEB:

- I. Ampliar e aprofundar o conhecimento relativo às manifestações da ludicidade - através do ensino, pesquisa e extensão - criando um acervo teórico e prático, que possa favorecer também o surgimento de novas investigações e ações no território baiano;
- II. Propiciar aos alunos do curso de Pedagogia um conhecimento maior sobre as questões relativas às manifestações da ludicidade, com o destaque para as diferentes linguagens da infância e para o brincar, que se constitui como um direito da criança;
- III. Contribuir para a difusão da cultura e criação de ambiências lúdico-estéticas nas escolas de educação básica;
- IV. Oferecer cursos, seminários, palestras, oficinas, vivências e conteúdo formativo, de forma presencial e/ou utilizando as novas tecnologias de informação e comunicação, na criação de espaços multirreferenciais de aprendizagem, divulgação e formação;
- V. Oferecer um ambiente de observação para alunos das diferentes áreas do conhecimento de modo a favorecer as relações entre os aspectos lúdicos, estéticos, teórico e práticos;
- VI. Fortalecer as ações multicampi realizadas pelas brinquedotecas universitárias através da colaboração, conexão e compartilhamento de ações, projetos e pesquisas em rede;
- VII. Estabelecer parcerias interinstitucionais, intercâmbio com outras Faculdades e Universidades, promovendo à pesquisa, o estudo, a difusão e a análise das manifestações da ludicidade, enfatizando o brincar livre, a construção de brinquedos, materiais pedagógicos e artefatos lúdicos não estruturados, através de trabalhos multirreferenciais, inter e transdisciplinares;
- VIII. Estimular ações e práticas inovadoras que contribuam para ampliação da cultura lúdica, das manifestações de ludicidade, da criação e do uso de brinquedos e brincadeiras de acordo com os diversos contextos e especificidades;

- IX.** Promover manifestações educativas, atividades lúdicas, artísticas e culturais que ampliem a percepção do brincar como elemento essencial ao desenvolvimento humano, propiciando a interação da Universidade e a comunidade;
- X.** Promover a participação da comunidade externa - crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos - nas ações desenvolvidas pelas brinquedotecas universitárias;
- XI.** Suscitar a participação de pessoas da universidade e da comunidade externa, na criação e desenvolvimento de atividades artísticas, lúdicas e culturais, em ações e projetos desenvolvidos pelas brinquedotecas;
- XII.** Mapear, valorizar e divulgar brincadeiras e brinquedos tradicionais;
- XIII.** Promover a construção de artefatos lúdicos, a partir de materiais reutilizáveis e recicláveis.

### **Das atribuições**

**Art. 11º** É função das Brinquedotecas Universitárias da UNEB proporcionar espaços/ ações formativas onde profissionais, estudantes - dos cursos de graduação e pós-graduação - e demais interessados possam explorar brinquedos, jogos e brincadeiras - tradicionais e contemporâneas - tendo como o foco principal, a pesquisa e a produção de conhecimentos voltadas ao fomento do brincar e da ampliação da cultura lúdica, proporcionando vivências e experiências que contribuam para a constituição de novas ações na sociedade.

**Parágrafo único:** Os espaços poderão ser utilizados:

- I.** Para a observação e a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos com a comunidade interna e externa nas diversas modalidades educativas;
- II.** Para a participação e a observação, juntamente com professoras/es, de forma interdisciplinar, de diversas disciplinas, do comportamento das crianças, adolescentes, jovens e adultos enquanto brincam;
- III.** Como laboratório para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica e à docência;
- IV.** Para pensar, discutir, analisar e investigar o 'valor' do brinquedo e das brincadeiras no desenvolvimento infantil e do indivíduo a longo prazo;
- V.** Para consultas e empréstimo de materiais do acervo aos docentes e discentes matriculados nos cursos dos departamentos, para preparação de aulas, como apoio pedagógico no Estágio Curricular Supervisionado e em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **Do funcionamento**

**Art. 12º** As Brinquedotecas Universitárias da UNEB, a partir do seu funcionamento pleno, poderão atender ao público interno e externo no período de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e noturno e/ou aos sábados, de acordo com as demandas de cada região e departamento, carga horária disponível dos membros da equipe e atividades/público-alvo que serão definidos em Regulamento Interno de cada brinquedoteca.



**Art. 13º** Os instrumentos, formas e mecanismos de execução de articulação que colaboram para a implementação dos projetos estão assim dispostos:

- I. Colocar à disposição da Brinquedoteca, em caráter permanente, um funcionário com formação pedagógica ou alinhado ao perfil do trabalho na área;
- II. Abertura de editais próprios para seleção e convocação de Monitoria Contínua e Monitoria Voluntária;
- III. Participação em editais de convocação para Monitoria de Extensão, de Pesquisa e Monitoria Voluntária;
- IV. Análise contínua das atividades propostas pela comunidade acadêmica e externa, a serem realizadas no espaço, com o indicativo aos solicitantes de apresentação posterior de relatório ou outro instrumento de registro à Brinquedoteca;
- V. Reuniões bimestrais com a Comissão de Articulação das Brinquedotecas da UNEB ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, caso necessário;
- VI. Reunião das equipes das Brinquedotecas para planejamento, formação continuada, avaliação processual, dentre outros;
- VII. Composição de processos no sistema de compras, para aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços;
- VIII. Manter convênios com Instituições de Ensino, empresas, diversas secretarias e ONGs;
- IX. Buscar parcerias públicas e privadas para execução e manutenção das ações.

§ 1º As proposições de atividades devem ser solicitadas com, no mínimo, um mês de antecedência, cabendo à coordenação analisar e agendar.

§ 2º A aquisição de material a ser utilizado nas atividades será de responsabilidade dos proponentes, com exceção dos materiais lúdicos já disponíveis no espaço.

§ 3º As Brinquedotecas poderão aceitar contribuições e doações voluntárias de material de consumo, limpeza e higiene, bem como, brinquedos e materiais permanentes de instituições e empresas diversas.

§ 4º As atividades que não puderem ser realizadas no horário de funcionamento do espaço, determinado no Artigo 10º, deverão ser objeto de acordo prévio entre a Coordenação de cada brinquedoteca e o proponente.

§ 5º As Brinquedotecas Universitárias da UNEB deverão possuir atendimento regular que priorize o brincar livre e a formação da equipe, organizados a partir de planejamento interno e ações dos docentes e discentes da Universidade e da comunidade externa, além de realização de projetos.

### **Do atendimento**

**Art. 14º** Cada Brinquedoteca terá seu atendimento estabelecido de acordo com a infraestrutura de cada espaço, bem como, as atividades a serem realizadas, observando a quantidade de participantes, visando a qualidade das respectivas ações de acordo com o público.

§ 1º Para atendimento das crianças das comunidades interna e externa estão previstos cadastro e agendamento.

- I. O cadastro deverá ser feito utilizando sistema de cadastramento *online* ou presencial, incluindo assinatura ou não do termo de autorização de divulgação de imagem;
- II. Os documentos para o cadastro são: identidade ou certidão de nascimento da criança e dos pais, comprovante de residência, foto, telefones para contato;
- III. O agendamento poderá ocorrer de forma presencial, por telefone ou por correio eletrônico;
- IV. As crianças só poderão ter acesso ao espaço da brinquedoteca com a autorização dos pais e/ou responsáveis legais;
- V. Nenhuma criança poderá ingressar ou sair da Brinquedoteca sem o acompanhamento dos pais e/ou responsáveis legais.

§ 2º Das crianças das Escolas e Ongs nas Brinquedotecas estão previstos:

- I. O agendamento poderá ocorrer de forma presencial, por telefone ou por correio eletrônico. Após confirmação de agendamento, a Brinquedoteca disponibiliza para a Instituição o Termo de Autorização - Visita à Brinquedoteca e Divulgação de Imagem ou não, para preenchimento dos responsáveis dos alunos;

§ 3º Dos professores dos cursos de graduação e pós-graduação e outros profissionais da UNEB e/ou de outras instituições públicas de ensino superior, para atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Solicitação de agendamento prévio mediante a apresentação de programação de atividades de forma presencial ou através de correio eletrônico;
- II - Após a análise da solicitação será confirmado ou não o agendamento de acordo com a adequação às condições para o atendimento da proposta.

§ 4º Dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNEB e/ou de outras instituições públicas de ensino superior, para participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I. Solicitação de agendamento prévio mediante a apresentação de programação de atividades de forma presencial ou através de correio eletrônico;
- II. Após a análise da solicitação será confirmado ou não o agendamento de acordo com a adequação às condições para o atendimento a proposta.

### **Da ética**

**Art. 15º** As Brinquedotecas Universitárias da UNEB devem seguir as normas institucionais com relação a Ética por se tratar de espaço formativo, se constituindo como locus de pesquisa com seres humanos, principalmente crianças, aos seguintes órgãos:

- I. Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE) - é órgão setorial consultivo e deliberativo vinculado ao Departamento e tem por finalidade incentivar, estruturar, coordenar, sistematizar, divulgar e acompanhar as atividades técnicas, didáticas e científicas, nas dimensões da extensão, pesquisa e inovação, articuladas ao ensino, integradas às ações afirmativas, responsabilizando-se por sua gestão.
- II. Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) - órgão de apoio Acadêmico-administrativo, vinculado à estrutura da Reitoria/Pró-Reitoria de Graduação, tanto na

elaboração de formulário de cadastro e autorização de imagem, como quando se tratar de pesquisa com seres humanos, devendo as propostas inscritas para execução no espaço da brinquedoteca universitária serem encaminhadas para avaliação ética que já possuem um prazo de antecedência de 90 (noventa) dias da coleta de dados e o cadastro de acompanhamento do Projeto de Pesquisa na Plataforma Brasil, pelo pesquisador.

### **Das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão)**

**Art. 16º** As atividades acadêmicas desenvolvidas nas Brinquedotecas Universitárias da UNEB devem revelar seu propósito institucional, por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo ações de disseminação da cultura lúdica em estrita parceria com as escolas de educação básica e a comunidade:

- I. Ensino - colaborar na formação pessoal e profissional com experiências, realização de estudos, estágios e criação de ações pedagógicas desafiadoras/transformadoras;
- II. Pesquisa - funcionar como espaço multirreferencial de aprendizagem, no qual docentes e discentes dedicam-se à investigação do lúdico e do artístico, no sentido de valorização e exploração destas áreas como recurso fundamental do desenvolvimento infantil, através da aplicação de oficinas de brinquedos, brincadeiras, contação de histórias, dentre tantas outras atividades;
- III. Extensão - prestar serviço à comunidade em forma de atendimento às crianças da comunidade interna e externa e escolas, no desenvolvimento de diversas atividades, como, por exemplo, cursos e palestras para pais, professores e educadores.

### **Da formação continuada**

**Art. 17º** Os monitores, estudantes e corpo técnico que compõem as Brinquedotecas Universitárias deverão ter Formação Continuada específica que contemple a pesquisa e a prática profissional voltada para atividades artísticas e culturais que envolvam a variedade e multiplicidade das manifestações da ludicidade - brincar, jogar, recrear, lazer, festejar, construir artefatos de ludicidade.

§ 1º Estudos direcionados a construção de sustentação teórica/epistemológica para as Brinquedotecas Universitárias e os brinquedos/brincadeiras que nela sejam fomentados;

§ 2º Criação de meios de articulação em rede e compartilhamento de conhecimento – projetos, livros, textos, eventos, etc.

§ 3º Discutir os temas relacionados à manifestações da ludicidade dos currículos nos cursos de licenciatura, nas reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) como medida de ampliar, fomentar e dar a visibilidade ao tema nos Projetos Políticos Pedagógicos na articulação da formação, da pesquisa e da extensão no âmbito das brinquedotecas universitárias.

§ 4º Estruturação para a oferta de cursos de pós-graduação *latu senso* específico na área de educação, ludicidade, arte e corporeidade, visando à formação de pessoal, inclusive, na Educação básica, para o fomento da cultura lúdica: formação teórico-prática, modular, que utilizará as Brinquedotecas como espaço para as atividades práticas.

§ 5º Criação de uma política de formação continuada dos/as profissionais/ monitores/as que atuam nas brinquedotecas universitárias, de maneira a adquirirem conhecimentos específicos sobre os temas abordados nas Brinquedotecas, a rotina de funcionamento, além de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de projetos que contribuam com a cultura lúdica.

## Do Patrimônio

**Art. 18º** A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material das Brinquedotecas Universitárias da UNEB observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica desta Universidade.

**Art. 19º** Constituem patrimônio das Brinquedotecas:

- I. os bens móveis, brinquedos, artefatos lúdicos e materiais de consumo, além de outros que, a qualquer título, sejam adquiridos.
- II. os bens móveis, brinquedos e materiais de consumo que lhe sejam transferidos ou adjudicados por outros setores ou departamentos da UNEB;
- III. as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. os demais bens móveis e imóveis que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º As Brinquedotecas Universitárias da UNEB poderão receber doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

§ 2º Caberá às Brinquedotecas cadastrarem os materiais sem tombamento institucional e catalogarem os brinquedos, jogos, livros e demais artefatos lúdicos ambos adquiridos, doados e transferidos, acompanhando e fazendo o registro anual dos bens em software para registro e gerenciamento.

## Da Receita

**Art. 20º** Constituem receita das Brinquedotecas:

- I. as dotações orçamentárias e as concedidas em créditos adicionais que lhe forem consignadas pelo Departamento ao qual estão vinculadas;
- II. os recursos oriundos dos convênios, acordos, contratos, editais internos e externos ou denominações congêneres;
- III. as rendas patrimoniais e as receitas da prestação de serviços educacionais locados pelos departamentos ao qual estão vinculadas;
- IV. outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da lei.

§ 1º Possuirão editais específicos que contemplem suas demandas, incluindo de monitorias de extensão, considerando o segmento como um dos setores permanentes com projetos de extensão próprios;

§ 2º Deverão criar condições para a captação de recursos via editais externos (CNPq, Capes, Fapesb, dentre outros), além de parcerias com outras instituições, de maneira a ampliar o financiamento dos projetos;

§ 3º Poderão celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas, privadas e não governamentais nacionais ou internacionais;

**Art. 21º** Os bens das Brinquedotecas Universitárias da UNEB serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Regimento Interno da Universidade, a aplicação de uns e outros, para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade, na forma da lei.

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 22º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e orçamento dos Departamentos, aos quais as Brinquedotecas estão vinculadas.

**Art. 23º** A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Coordenação Financeira dos Departamentos, atendidos os prazos de elaboração do orçamento anual dos setores da UNEB.

**Art. 24º** A Coordenação Financeira dos Departamentos, as quais as brinquedotecas estão vinculadas prestarão contas anualmente a Universidade.

**Parágrafo Único:** Em casos de Editais, as Brinquedotecas Universitárias, prestarão contas semestralmente e/ou anualmente sobre seus gastos, conforme regulação dos referidos instrumentos de aquisição de verbas.

### **Dos Recursos Humanos**

**Art. 25º** O Quadro de Pessoal das Brinquedotecas Universitárias da UNEB constitui-se por coordenadores, funcionários, estagiários, monitores de projetos, monitores voluntários, colaboradores contratados por prazo determinado e/ou indeterminado, bem como para o exercício de função de confiança nos termos da Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, profissionais autônomos (Regime de Prestação Autônomo – RPA) e consultores.

§ 1º O Quadro de Pessoal dependerá de vínculos institucionais, podendo haver ampliações para editais, convênios e/ou contratos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, especificados em planos de trabalho, de implementação e projetos aprovados pela Universidade e Departamentos.

§ 2º O quadro de funcionários obedece a seguinte estrutura hierárquica:

- I. Coordenação;
- II. Analista Universitário;
- III. Técnico-Administrativo;
- IV. Estagiários;
- V. Monitores bolsistas e voluntários;

- VI.** Pessoal de apoio. (Manutenção e limpeza – com formação específica para higienização).

**Art. 26º** Cada Brinquedoteca Universitária será coordenada por um/a docente e/ou Analista Universitário/Técnico-Administrativo, preferencialmente doutor/a ou mestre/a, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, nomeado pelo/a Reitor/a, eleito/a pelo Colegiado de Curso e referendado/a pelo Conselho Departamental, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução por igual período.

§ 1º O/A docente responsável pela coordenação da Brinquedoteca Universitária deverá dedicar no mínimo oito e no máximo de vinte horas de cada jornada de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo, que serão computadas como horas trabalhadas, incluídas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 2º O/A Analista Universitário/ Técnico Administrativo responsável pela coordenação da Brinquedoteca Universitária deverá dedicar no mínimo vinte e no máximo de quarenta horas de cada jornada de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo, que serão computadas como horas trabalhadas.

§ 3º O/a Coordenador/a da Brinquedoteca terá as seguintes funções:

- I. Organizar, avaliar, zelar e fazer cumprir o Regulamento das Brinquedotecas da UNEB;
- II. Construir planos de trabalho coletivos com os professores e estudantes, ao longo de cada semestre letivo, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações pedagógicas interdisciplinares, as tarefas de iniciação científica e demais atividades que garantam a missão e o objetivo que se propõe alcançar na Brinquedoteca;
- III. Planejar e orientar o trabalho do brinquedista, dos monitores, estagiários e alunos dos cursos, estabelecendo o cronograma de atuação dos professores responsáveis das disciplinas que queiram fazer uso da Brinquedoteca;
- IV. Trabalhar de maneira conjunta com as escolas no entorno da UNEB, a Coordenação de Estágios Supervisionados e as Áreas de Ensino (ludicidade, arte, dentre outros) para otimizar as atividades da Brinquedoteca;
- V. Articular parcerias internas e externas para a aquisição e produção de novos brinquedos e brincadeiras, fomentando as manifestações da ludicidade;
- VI. Zelar pelos brinquedos e todo o patrimônio da Brinquedoteca, catalogando e realizando o controle sistematizado, preferencialmente informatizado, dos mesmos;
- VII. Elaborar, junto com a equipe de trabalho, o cronograma de atividades diárias, semanais e mensais;
- VIII. Acompanhar o registro de rotinas;
- IX. Apresentar relatórios à direção departamental de acordo com a demanda institucional;
- X. Prestar assessoria técnica e pedagógica a equipe;
- XI. Planejar e realizar eventos, com projetos de pesquisas, ensino e extensão;
- XII. Participar e promover eventos que colaborem para melhor formação profissional da equipe.

**Art. 27º** O Analista Universitário/Técnico-Administrativo que atuar nas Brinquedotecas Universitárias da UNEB deverá, preferencialmente, integrar o quadro técnico permanente da

Universidade do Estado da Bahia e ter formação em pedagogia ou conhecimentos específicos dos temas abordados nas Brinquedotecas.

**§ 1º** São atribuições dos Analista Universitário/Técnico-Administrativo:

- I. Pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;
- II. Prestar informações ao público, baseando-se nos princípios éticos que norteiam a UNEB;
- III. Orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas;
- IV. Organizar a agenda de acolhimentos em função das disponibilidades de oferta de atividades e serviços em curso, consultando o coordenador, os monitores, estagiários e os demais envolvidos nas atividades;
- V. Planejar e controlar o quadro de horários de atendimento à comunidade, verificando as disponibilidades de espaços junto aos responsáveis pelas atividades;
- VI. Manter atualizados os arquivos e as comunicações internas e externas entre as Brinquedotecas Universitárias e as demais unidades da UNEB, outras instituições acadêmicas e afins;
- VII. Controlar o acesso ao acervo e as informações internas das Brinquedotecas Universitárias, registrando em formulário próprio sua movimentação;
- VIII. Realizar o registro e o controle dos empréstimos do acervo da Brinquedoteca, sendo de sua responsabilidade a organização e a catalogação dos mesmos;
- IX. Realizar o registro telefônico da clientela, direcionando a mensagem ao responsável;
- X. Controlar o acesso ao telefone, espaço e equipamentos de uso exclusivo do corpo técnico, docente e discente em atividades em curso na Brinquedoteca Universitária, dentro das finalidades previstas pela unidade;
- XI. Prestar informações sobre horários, responsáveis e atividades em funcionamento;
- XII. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, manutenção, funcionamento e patrimônio;
- XIII. Assessorar a Coordenação na gestão da Brinquedoteca Universitária, apoiando, técnica e administrativamente, as ações desenvolvidas pelos corpos docente e discente.

**Art. 28º** Para a função de Estagiário exigir-se-á que o mesmo esteja matriculado em alguma instituição de ensino superior com sede no Estado da Bahia, cursando Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins e cumpram as exigências da regulamentação de estágio.

**§ 1º** São atribuições dos Estudantes em Regime de Estágio:

- I. Pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;
- II. Orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas;
- III. Assumir e cumprir o Estágio com responsabilidade, consoante a Lei nº 11.788, que regulamenta os direitos e deveres do estagiário e da parte concedente, e respeitando os preceitos éticos que norteiam a prática;

- IV. Acolher a clientela em demanda ao atendimento, realizando as atividades de acordo com as orientações do/a Coordenador/a;
- V. Registrar, em formulário próprio, a súmula dos acolhimentos e atendimentos realizados;
- VI. Recorrer a/ao Coordenador/a ou ao Técnico-Administrativo/Analista Universitário em caso de dúvida ou dificuldade relativas às suas funções e atribuições, informando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;
- VII. Atender às exigências previstas no Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia - UNEB;
- VIII. Zelar pela organização e funcionamento da Brinquedoteca, bem como pela integridade das instalações e do patrimônio, registrando em formulário próprio quaisquer irregularidades;
- IX. Responsabilizar-se pela movimentação do material no âmbito da Brinquedoteca, comunicando ao monitor e/ou profissional responsável por quaisquer possíveis ocorrências;
- X. Cumprir com assiduidade e pontualidade os horários regulares de acolhimento, atendimento, supervisão, reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XI. Comunicar, em caso de impossibilidade, as ausências ao atendimento, com o máximo de antecedência possível, justificando-as posteriormente junto a/ao Coordenador/a;
- XII. Elaborar Relatórios Parciais e Final de suas atividades de Estágio, encaminhando-os no devido prazo à Coordenação da Brinquedoteca Universitária;
- XIII. Comprometer-se a participar de reuniões de formação continuada e planejamento propostas pela Brinquedoteca Universitária.

**Art. 29º** Para a função de Monitores/as Bolsistas e Voluntários/as exigir-se-á a matrícula regular em um dos cursos da Universidade ou outra IES, consoante a observância aos processos seletivos de Monitoria, segundo a Resolução CONSU 928/2012.

§ 1º A adesão à Atividade de Serviço Voluntário de Monitor/a não caracteriza a existência de vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º São atribuições dos/as Monitores/as Bolsistas e Voluntários/as:

- I. Pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;
- II. Orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas;
- III. Assumir e cumprir os trabalhos com responsabilidade, respeitando os preceitos éticos que norteiam a prática;
- IV. Respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso em sua prática como Monitor/a;
- V. Observar as normas fixadas pela Resolução CONSU 928/2012, que aprova o regulamento das bolsas de extensão na Universidade do Estado da Bahia, além daquelas estabelecidas no presente Regulamento;
- VI. Prestar assessoramento à Coordenação da Brinquedoteca Universitária, responsável pela orientação e supervisão das atividades de Monitoria;



- VII. Monitorar as atividades em curso na Brinquedoteca Universitária, bem como fornecer apoio e acompanhamento a:
- a) Docentes responsáveis pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.
  - b) Coordenação e corpo técnico na organização de eventos acadêmicos promovidos pela Brinquedoteca Universitária e/ou em parceria com outras unidades de ensino da UNEB ou congêneres.
  - c) Estudantes em regime de estágio, bem como alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNEB.
- VIII. Exercer funções de secretaria, previstas neste Regulamento, sempre que solicitado pela Coordenação e/ou Responsável Técnico da Brinquedoteca Universitária;
- IX. Zelar pela integridade das instalações, responsabilizando-se pela movimentação do material no âmbito da Brinquedoteca Universitária, e registrando em formulário próprio quaisquer ocorrências de lesão ao patrimônio;
- X. Cumprir com assiduidade e pontualidade as atribuições estabelecidas pelo Regulamento Geral das Brinquedotecas Universitárias da UNEB e as Normas Internas da Brinquedoteca;
- XI. Elaborar Relatórios Parciais e Final de suas atividades de Monitoria, encaminhando-os no devido prazo à Coordenação da Brinquedoteca Universitária;
- XII. Comunicar, em caso de impossibilidade, as ausências, com o máximo de antecedência possível, justificando-as posteriormente junto à Coordenação;
- XIII. Assinar o livro de frequência diariamente, contabilizando a carga horária total para emissão de certificados.

**Art. 30º** Como estudantes entenda-se o quadro discente regularmente matriculado nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNEB e de outras IES que utilizarem o espaço das Brinquedotecas Universitárias e/ou serviços por elas prestados.

**Parágrafo único:** São atribuições dos Estudantes usuários das Brinquedotecas:

- I. Pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;
- II. Orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas;
- III. Obedecer e observar as normas estabelecidas no presente Regulamento e nas Normas Internas das Brinquedotecas, bem como as normas internas da Instituição de Ensino e eventuais recomendações pertinentes a atividades e projetos em curso;
- IV. Respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso em sua prática como Estudante;
- V. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais acadêmicos em arquivo nas Brinquedotecas Universitárias, devolvendo-os à secretaria no prazo estipulado;
- VI. Respeitar as delimitações de espaço, quando em atividade na Brinquedoteca Universitária e/ou Projeto ou Ação por ela desenvolvido, estabelecidas pelo proponente, pela Coordenação, Técnico-Administrativo/Analista Universitário, monitores, estagiários e/ou Responsável Técnico;

- VII. Zelar pela organização e funcionamento da Brinquedoteca Universitária, bem como pela integridade das instalações e do patrimônio, informando aos responsáveis para registro de quaisquer irregularidades;
- VIII. Responsabilizar-se pela movimentação do material no âmbito da Brinquedoteca Universitária, comunicando possíveis ocorrências ao monitor, estagiário e/ou profissional responsável.

**Art. 31º** Os voluntários de que trata esta seção deverão ser regidos pela Lei Federal 9608/98 de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Federal 11692/08 de 10 de junho de 2008, que regulamentam em todo o território nacional o regime de prestação de serviços voluntários.

§ 1º Caberá a cada Departamento e ao Voluntário a assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, especificando funções e serviços, no prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, deverá o Departamento encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado da Bahia para as devidas providências.

§ 3º A adesão à Atividade de Serviço Voluntário não caracteriza a existência de vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 32º** O profissional de que trata essa sessão exerce a função de docência, com atividades de ensino, pesquisa e extensão nos Departamentos da Universidade do Estado da Bahia, podendo também pertencer ao quadro docente de outras instituições de Ensino Superior colocados à disposição da UNEB, consoante o Art. 200 do Regimento Geral da UNEB.

§1º São atribuições dos Docentes:

- I. Respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso em sua prática;
- II. Planejar semestralmente as atividades acadêmicas a serem realizadas nas Brinquedotecas Universitárias em consonância com a Coordenação e Corpo Técnico, encaminhando Proposta de Ação nos prazos fixados pela Coordenação;
- III. Orientar os Estágios Básicos e Supervisionados realizados nas Brinquedotecas Universitárias, responsabilizando-se pela instrução das condutas e práticas segundo as normas do Regimento Interno.
- IV. Propor atividades que estimulem o intercâmbio com outros órgãos de natureza assistencial integrantes da estrutura da UNEB, com a finalidade de otimizar a prestação de serviços à comunidade alvo;
- V. Selecionar, junto a equipe, a clientela já acolhida para os projetos e atividades em desenvolvimento na unidade, sob a responsabilidade do docente;
- VI. Orientar o corpo discente nas atividades sob sua responsabilidade em relação às normas contidas no Regimento Interno da Brinquedoteca Universitária, em especial quanto às condutas no interior da unidade;
- VII. Responsabilizar-se, junto ao corpo discente sob sua orientação, pela movimentação dos materiais acadêmicos em arquivo na Brinquedoteca Universitária, acompanhando sua devolução à secretaria no prazo estipulado;
- VIII. Participar e divulgar estudos e pesquisas decorrentes das diversas atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade;

- IX.** Subsidiar a Coordenação na construção de um repertório de produções resultantes das diversas atividades realizadas sob responsabilidade do docente, com vistas à criação de um acervo próprio para consulta dos usuários das Brinquedotecas Universitárias da UNEB;
- X.** Auxiliar a Coordenação na realização de eventos científicos, através do estímulo à participação do corpo discente, com a finalidade de expor os resultados de pesquisas e de atividades realizadas nas Brinquedotecas;
- XI.** Acompanhar a atuação dos estudantes em Regime de Estágio Supervisionado sob sua responsabilidade, mantendo-os atualizados e zelando pela manutenção e o bom funcionamento da atividade;
- XII.** Encaminhar, nos prazos fixados pela Coordenação, solicitação de materiais e equipamentos necessários à realização de suas atividades no semestre;
- XIII.** Elaborar e encaminhar à Coordenação Relatório Semestral das atividades realizadas no Serviço, avaliando os resultados das ações e propondo os ajustes necessários.

### **Do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias**

**Art. 33º** O Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, de caráter administrativo e didático-científico, é o colegiado de deliberação no âmbito das Brinquedotecas, e tem por finalidade estruturar, assessorar, aconselhar e coordenar as atividades de implementação, gestão, pesquisa e extensão, bem como fomentar, incentivar e divulgar a produção científica e extensionista no campo.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo será constituído por onze conselheiros, escolhidos durante a assembleia geral das Brinquedotecas, composto de técnicos, professores e estudantes, que estejam envolvidos com as Brinquedotecas Universitárias da UNEB, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 34º** As atribuições do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB serão exercidas com base nas finalidades previstas nesse Regulamento e no Regimento Geral da UNEB, classificadas a seguir:

- I. São consideradas atribuições que atendem à finalidade de estruturar:
  - a)** Articular as propostas de ensino, pesquisas e extensão que sejam do interesse das Brinquedotecas, da comunidade universitária e tenham relevância para a sociedade em geral;
  - b)** Promover em conjunto com as Brinquedotecas a definição das linhas temáticas, grupos de pesquisa e projetos de extensão, de interesse específico do grupo;
  - c)** Promover a integração de projetos de ensino, pesquisa e extensão em parceria com outras instituições e organismos, sempre e quando seja área de interesse nas formações da Universidade, dos Departamentos e das Brinquedotecas Universitárias da UNEB e/ou das

Brinquedotecas Universitárias das demais Universidades Estaduais da Bahia;

**d)** Proporcionar a integração entre as Brinquedotecas Universitárias com as Pró-Reitorias, demais laboratórios e núcleos, Departamentos, Campus da UNEB e outras Universidades Públicas e Brinquedotecas Universitárias, buscando o fortalecimento da produção de conhecimentos;

**e)** Promover e incentivar convênios, parcerias ou acordos com agências de fomento à pesquisa e/ou extensão e demais instituições públicas, privadas e não governamentais no intuito de ampliar as ações;

**f)** Estabelecer relacionamentos com instituições de financiamento para o fomento das ações a serem realizadas;

**g)** Promover a articulação com os organismos locais, estaduais, nacionais e internacionais públicos, privados e não governamentais, buscando ampliar e atualizar informações relacionadas aos temas de interesse;

**h)** Discutir inclusão de componentes curriculares que tratem da ludicidade e do brincar nos cursos de nível superior ou temas relacionados à ludicidade nos currículos dos cursos de licenciaturas;

**l)** Fomentar a discussão da cultura lúdica nos Projetos Políticos Pedagógicos e currículos dos cursos, bem como articular a formação, a pesquisa e a extensão no âmbito das Brinquedotecas Universitárias.

II. São consideradas atribuições que atendem à finalidade de incentivar:

**a)** Estimular a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados as Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

**b)** Promover a realização de ações e atividades de forma articulada com as Pró-Reitorias, os colegiados, representação discente e grupos de pesquisa;

**c)** Estimular a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos nas atividades/ações;

**d)** Fortalecer a criação de grupos e linhas de pesquisa que se relacionem com os temas de interesse das Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

**e)** Incentivar a participação de pesquisadores e extensionistas de grupos de pesquisa cadastrados na UNEB nas ações desenvolvidas;

**f)** Fomentar o desenvolvimento de aplicativos para gerenciamento de dados da articulação entre as Brinquedotecas Universitárias;

**g)** Promover formações e dar assistência a discentes, docentes e técnico-administrativos para a utilização de aplicativos especializados;

**h)** Captar, cadastrar e sistematizar dados sobre instituições, fontes, projetos e demais informações nas áreas de interesse;

- i)** Organizar banco de dados e acervos diversos para suporte à pesquisa e extensão;
- j)** Promover a criação de uma política de formação continuada dos profissionais/ monitores/as que atuam nas brinquedotecas universitárias, de maneira a produzirem conhecimentos especializados sobre os temas abordados;
- k)** Estimular a criação de cursos de formação específica no campo da Ludicidade em diálogo com outras áreas de conhecimentos e saberes, inclusive na Educação básica, para o fomento da cultura lúdica, que poderão utilizar as Brinquedotecas como espaço para desenvolvimento das atividades;
- l)** Fomentar a criação de cursos de pós-graduações *lato sensu* (especialização) e linhas de pesquisa em cursos *stricto sensu* (programas de mestrado e doutorado) voltados tanto a formação do pessoal das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, quanto a formação continuada de professores.

**III.** São consideradas atribuições que atendem à finalidade de divulgar:

- a)** Viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizados pelas Brinquedotecas Universitárias e difundir junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral;
- b)** Promover eventos científicos, seminários, encontros, simpósios e similares, relacionados aos temas e projetos em desenvolvimento, bem como estimular a participação em eventos de interesse acadêmico e científico;
- c)** Mapear e divulgar, periodicamente, a relação de projetos (permanentes e eventuais) de ensino, pesquisa e extensão, indicando seu estágio ou etapa de trabalho;
- d)** Implantar mecanismos para promover e divulgar, no âmbito da UNEB, a produção realizada, focalizando as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e)** Elaborar e divulgar boletins informativos e criar estratégias para a disseminação de informações sobre as atividades de pesquisa e extensão realizadas pelas Brinquedotecas, bem como editais de pesquisa e publicação;
- f)** Intercambiar experiências, informações e publicações das atividades das Brinquedotecas e outros organismos, existentes no âmbito da UNEB e outras instituições;
- g)** Recomendar a aquisição de livros, periódicos, revistas especializadas e similares que tratem de temas de interesse;

**h)** Criar uma publicação com periodicidade anual, com conteúdo de interesse das Brinquedotecas, selecionada via edital.

**IV.** São consideradas atribuições que atendem à finalidade de coordenar:

**a)** Promover a elaboração do plano anual do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, contendo a definição de estratégias para fortalecimento das atividades por elas desenvolvidas;

**b)** Implantar e desenvolver procedimentos para registro e acompanhamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão realizado pelas Brinquedotecas, tendo em vista sua pertinência em relação às áreas de conhecimento;

**c)** Orientar docentes, discentes, técnicos e pesquisadores nos procedimentos necessários para a submissão de trabalhos e registros perante as instituições de fomento à pesquisa e extensão;

**d)** Propor e organizar ações que visem a implementação de políticas para a discussão do fomento da cultura lúdica, como uma agenda que contemple subsídios dos diversos formatos, como, por exemplo, observatório, incubadora, laboratórios etc.;

**e)** Promover políticas públicas e ações que visem garantir condições estruturais, manutenção e financiamento das brinquedotecas universitárias;

**f)** Criar uma regulamentação que contemple as especificidades do setor tais como políticas de monitoria, captação de recursos, participação em editais, articulações intra e interinstitucionais, formação continuada e garantia de espaço para funcionamento e manutenção;

**g)** Estabelecer estratégias para a captação de recursos via editais externos (CNPq, Capes, Fapesb e outros), além de parcerias com outras instituições, de maneira a ampliar o financiamento dos projetos das Brinquedotecas;

**h)** Elaborar relatórios anuais dos projetos de pesquisa e extensão em andamento que envolvam as Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

**i)** Coordenar ações para garantir a infraestrutura física, os equipamentos e aplicativos necessários para o desenvolvimento de atividades que envolvam as Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

**j)** Apreciar e, quando necessário, encaminhar aos órgãos superiores da Universidade representações contra atos que infrinjam as normas contidas neste Regulamento Geral.

**§1º** O Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a Geral, ou a requerimento de um de seus membros, em prazo não inferior a cinco dias úteis.

**I.** A carga-horária dos/as conselheiros/as será de 2 horas semanais a ser computada no PIT.

**§2º** Nos casos de alteração de Regulamento ou de destituição do Conselho, fica estabelecido que a convocação deverá ser feita por dois terços dos seus membros, respeitando-se o prazo de dez dias úteis para a realização da Assembleia Extraordinária.

**Art. 35º** O Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB terá como estrutura orgânica básica (se organizará):

- I. Plenária Geral
- II. Grupos de Trabalho
- III. Coordenação Geral
- IV. Secretaria Executiva

**Art. 36º** A Plenária Geral das Brinquedotecas Universitárias da UNEB é constituída pelos coordenadores das Brinquedotecas Universitárias, pelos membros do Conselho Consultivo das Brinquedotecas, representantes das Pró-Reitorias, docentes, estudantes, técnicos-administrativos, indicados/as como representação pelas coordenações de Brinquedotecas, representantes das Secretarias Municipais (UMDIME) e Estadual de Educação (SEC e IAT), Observatório da Educação Infantil da UNEB e interessados/as indicados/as pela sociedade civil.

**§ 1º** A Plenária Geral será realizada durante os encontros anuais das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, como atividade final do evento, com ampla divulgação. Sua convocação terá a antecedência mínima de trinta dias corridos e comunicados a cada membro através de correspondência, e-mail e/ou telefonema, a fim de assegurar a participação do maior número possível de participantes.

**§ 2º** A Plenária Geral será iniciada em primeira convocação na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos membros das Comissões de Trabalho, ou seja, a metade mais um, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**§ 3º** Tendo sido legalmente convocada a Plenária Geral e não estando presente nenhum Coordenador/a, meia hora depois da hora marcada, qualquer professor/a-membro de Comissão de Trabalho poderá dirigi-la, à escolha dos membros presentes.

**Art. 37º** Os/As docentes e discentes integrantes do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB estarão organizados em Grupos de Trabalho (GTs), permanentes ou temporários, de acordo com as atividades definidas nas reuniões.

**§1º** Os Grupos de Trabalho desenvolvem suas atividades de forma autônoma e articulada horizontalmente, sendo constituídas 07 (sete) comissões permanentes:

- I. Grupo de Trabalho de Fundamentação Teórica e Pós-Graduação
- II. Grupo de Trabalho de Infraestrutura
- III. Grupo de Trabalho de Promoção e Divulgação
- IV. Grupo de Trabalho de Fundamentações Legais e Regimentais
- V. Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoas
- VI. Grupo de Trabalho de Financiamento
- VII. Grupo de Trabalho de Cultura

**§ 2º** Cada Grupo de Trabalho (GT) escolherá um/a Coordenador/a para articular o conjunto de atividades específicas, exercer a representação das GTs nas várias instâncias, apresentar informes do desenvolvimento dos trabalhos e responder pelas atividades assumidas pelo GT.

**Art. 38º** O papel de coordenador/a dos GTs é assumido de acordo às competências exigidas pelas demandas das próprias atividades a serem coordenadas, definidas em reunião de trabalho.

§ 1º Em situações especiais (tais como, ausência de membros interessados ou habilitados) os papéis de coordenador e membro poderão ser acumulados em até dois GTs.

§ 2º Os/As Coordenadores/as são escolhidos na primeira reunião de trabalho de cada ano ou quando necessário, pelos integrantes do próprio GT, ouvidas as sugestões de todo o coletivo.

§ 3º O exercício da coordenação dos GTs é bianual.

§ 4º O/A coordenador/a de cada GT poderá registrar carga horária no PIT, respaldada com projeto vinculado aos trabalhos do Grupo, de acordo com o Regimento Geral da UNEB.

**Art. 39º** Os membros de cada GT poderão registrar carga horária no PIT, respaldada com projeto vinculado aos trabalhos do Grupo, de acordo com o Regimento Geral da UNEB.

**Art. 40º** Os/As estudantes que fizerem parte de GT terão direito a certificação como Atividades Curriculares Complementares (ACCs).

**Art. 41º** A Coordenação Geral será constituída pelo/a Coordenador/a Geral escolhido/a em Plenária Geral dentre os/as Coordenadores/as das Comissões de Trabalho e docentes atuantes, sendo o órgão gestor da Comissão de Brinquedotecas, subordinado à Plenária Geral, a Reitoria e ao Conselho Superior Universitário, a quem compete homologar a escolha da Plenária Geral de Brinquedotecas da UNEB. Com carga horária de no máximo 20 horas, registradas no PIT.

### **Da Infraestrutura**

**Art. 42º** As Brinquedotecas Universitárias deverão possuir infraestrutura apropriada para atendimento a crianças da faixa etária de 0 a 12 anos de idade, conforme regulamenta os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições, prioritariamente, de Educação Infantil elaborado pelo Ministério da Educação – MEC e a outras faixas etárias de acordo com a população atendida pelas Brinquedotecas.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Infraestrutura da UNEB (PROINFRA) no que tange a infraestrutura das Brinquedotecas Universitárias:

- I. Coordenar e acompanhar a execução das ações relativas à política de infraestrutura destes espaços;
- II. Propor e acompanhar a execução da política de gestão patrimonial, no que se refere a serviços de manutenção setorial;
- III. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução de projetos arquitetônicos, de engenharia, elétricos, hidráulicos, de rede de comunicações, urbanísticos e paisagísticos apropriados para atendimento a crianças da faixa etária de 00 a 12 anos de idade, conforme regulamenta os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições, prioritariamente, de Educação Infantil e/ou população atendida por cada Brinquedoteca.



- IV. Ter como princípio orientador os conceitos de acessibilidade e sustentabilidade nos projetos desenvolvidos ou avaliados;
- V. Acompanhar as normas e recomendações dos respectivos conselhos estaduais e municipais, quando for o caso.

§ 2º Com base nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil as Brinquedotecas da UNEB deverão preferencialmente ter um layout composto dos seguintes ambientes:

- I. Administração – que deverá contar com:
  - a) Recepção
  - b) Secretaria
  - c) Almoxarifado
- II. Banheiros
- III. Sala de Atividades
- IV. Sala de Observação
- V. Oficina de Brinquedos
- VI. Copa
- VII. Área Externa

§ 3º A área administrativa deverá ser, preferencialmente, composta pela recepção, secretaria e almoxarifado, ficando situada próximo ao acesso principal, facilitando a relação pais-instituição, além de conferir privacidade às salas de atividades; deverá prever ainda espaço para recepção e acolhimento adjacente a esse setor.

- I. A recepção é o espaço destinado a acolher os familiares e a comunidade, sendo o espaço de entrada e saída das crianças. Deve contar com cadeiras, quadro de informes, armários e/ou cabides onde as crianças poderão colocar seus pertences.
- II. A secretaria é o espaço onde se realizam atividades administrativas da Brinquedoteca, um espaço mais privado para esse tipo de trabalho, para realizar reuniões de grupo entre outras atividades. Deve contar com computador, máquina fotográfica, projetor multimídia, escâner, impressora, mesa e cadeira, arquivos, telefone, quadro de chaves.
- III. O almoxarifado é o espaço reservado para o armazenamento de material pedagógico e administrativo da Brinquedoteca. Deverá contar com estantes, prateleiras, armários, caixas organizadoras, paletes (preferencialmente de plástico), etc., nos quais serão armazenados brinquedos maiores, colchonetes, cenários, ornamentos, dentre outros.
- IV. Deverá contar com espaço para o armazenamento de materiais de limpeza, de higiene pessoal, kits de primeiros socorros, bem como materiais de utilização exclusiva de adultos que, entre outros, devem permanecer inacessíveis às crianças.

§ 4º Para esses ambientes são sugeridos:

- I. Piso liso, se possível, com textura antiderrapante, de fácil conservação, manutenção e limpeza;
- II. Paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores alegres;

- III. Janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo.

**Art. 43º** Todas as Brinquedotecas Universitárias deverão contar com banheiros infantis, preferencialmente implantados próximos à área reservada as atividades, devendo contar com trocador, louça sanitária, lavatório e chuveiro.

**§ 1º** Para esses ambientes são sugeridos:

- I. Piso impermeável e de preferência antiderrapante, de fácil conservação, manutenção e limpeza, com caimentos adequados, de maneira que impeçam empoçamentos;
- II. Paredes revestidas com material impermeável, de fácil conservação, manutenção e limpeza, até uma altura mínima de 1,50 m;
- III. Janelas com abertura mínima de 1/8 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural;
- IV. Caso existam cabines sanitárias individuais, as portas não deverão conter chaves ou trincos e as divisórias deverão ser mais baixas, em torno de 1,50 m;
- V. As bancadas dos lavatórios devem ter altura em torno de 60 cm;
- VI. O banheiro deverá ser adequado para atender crianças com necessidades educativas especiais, deficiência ou mobilidade reduzida. (NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos), bem como da Lei Brasileira de Inclusão de nº 13.146/2015, citada anteriormente.

**Art. 44º** A Sala de atividades é um espaço destinado a ações diversas, organizado de maneira confortável, aconchegante, segura, adequada à proposta pedagógica da Brinquedoteca, onde os brinquedos devem estar dispostos de forma atraente e de fácil acesso à criança, dando-lhe suporte para a realização de explorações e brincadeiras. O espaço deve comportar almofadas e colchonetes hipoalergênicos, brinquedos de porte médio e grande.

**§ 1º** Recomenda-se que a sala de atividades esteja localizada de maneira que facilite o acesso das crianças, principalmente as que possuem algum tipo de deficiência. Portanto, neste percurso, não é recomendável a existência de degraus ou outros obstáculos.

**§ 2º** Recomenda-se que a área interna mínima para as atividades com crianças nas Brinquedotecas contemple 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida, considerando a importância da organização dos ambientes e a qualidade do trabalho.

**§ 3º** É importante que a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme NBR 9050. Espera-se que sejam assegurados banheiros com sanitários, brinquedos e equipamentos de acordo ao estabelecido na respectiva NBR, buscando atender ao público com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**§ 4º** Recomenda-se que em todos os espaços utilizados pelas crianças, os acessórios e os equipamentos como maçanetas, quadros, pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides sejam colocados ao alcance destas, para sua maior autonomia. As tomadas devem possuir protetores contra descarga elétrica e estar, preferencialmente, a uma altura média, ou seja, fora do alcance das crianças;

**§ 5º** É necessário que haja disponibilidade de água potável para consumo e higienização e sempre existam filtros;

§ 6º Recomenda-se que sejam guardadas medidas de segurança nos espaços prevendo:

- I. Barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalarem;
- II. Que sejam evitadas quinas vivas na edificação;
- III. Que os ambientes tenham ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos;
- IV. Que haja a presença de extintores de incêndio e demais equipamentos implantados de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- V. Que sejam realizadas avaliações durante a elaboração do projeto, a construção/reforma e após a ocupação das edificações por equipes multidisciplinares, compostas por usuários, construtores, arquitetos, brinquedistas, estudantes e professores;
- VI. Que a infraestrutura esteja de acordo com as determinações legais nacionais e locais pertinentes.

§ 7º É fundamental que os projetos pedagógicos e as Brinquedotecas Universitárias considerem a diversidade étnica e cultural da sociedade brasileira, avaliando a pertinência dos parâmetros aqui apontados para comunidades rurais/ do campo, ribeirinhas, indígenas, quilombolas ou acampamentos, bem como as condições socioeconômicas dos municípios, conforme as especificações anteriormente definidas.

§ 8º Para esses ambientes são sugeridos:

- I. Piso liso, mas não escorregadio, de fácil limpeza e que propicie conforto térmico para as crianças pequenas engatinharem ou sentarem no chão;
- II. Paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres;
- III. Janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente;
- IV. Portas devem ser amplas (largura mínima de 0,90 m e altura mínima de 2,10 m), que possibilitem a integração com a área externa (que pode ser um solário, parque, pátio, etc.);
- V. Bancadas, prateleiras e/ou armários para guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças, que devem ser acessíveis à elas, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os materiais de uso exclusivo dos adultos;
- VI. O espaço deverá contar com um lavatório para uso dos adultos, com altura em torno de 85 cm.

**Art. 45º** Sala de Observação é um espaço destinado a atividades de observação de crianças, sem que estas percebam, para fins de pesquisa. Os observadores se reservam a assistir as atividades sem interferir ou ser visto pelo grupo pesquisado. Se caracteriza por ser uma sala pequena, com capacidade para poucas pessoas (7 a 10), anexo a sala de atividades por um espelho unidirecional (*one way*).

§ 1º O espaço deve comportar cadeiras, boa acústica e campo de visão, de maneira a favorecer as atividades de pesquisa e observação.

§ 2º Para esses ambientes sugere-se o tratamento acústico apropriado para que as vozes dos pesquisadores não vazem e atrapalhem as atividades.

§ 3º Sempre que possível o espaço deverá contar com sistema de gravação de áudio e vídeo para desenvolvimento das atividades de registro da observação.

**Art. 46º** Oficina de Brinquedos é um espaço destinado a atividades de confecção e restauro de brinquedos, bem como o desenvolvimento de atividades artísticas e artesanais: artes visuais, cênicas, gestuais, sonoras, literárias e construção de artefatos lúdicos.

§ 1º Para esses ambientes são sugeridos:

- I. Piso liso, mas não escorregadio, de fácil limpeza e que propicie conforto térmico para as crianças realizarem atividades no chão;
- II. Paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres;
- III. Janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo a segurança;
- IV. Portas devem ser amplas (largura mínima de 0,90 m e altura mínima de 2,10 m) que possibilitem a integração com a sala de atividade e outras áreas da Brinquedoteca;
- V. Bancadas, prateleiras e/ou armários para guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças, que devem ser acessíveis à elas, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os materiais de uso exclusivo dos adultos;
- VI. Esses espaços devem contar com lavatório para uso das crianças, com altura em torno de 60 cm.

**Art. 47º** Copa é um espaço que reúne as atividades relacionadas a recepção, estocagem, preparo e distribuição de refeições/alimentos, bem como limpeza dos utensílios empregados para esse fim. Poderá também ser utilizado para atividades voltadas a crianças e adultos.

§ 1º A organização do ambiente bem como suas dimensões deverão buscar um formato que propicie um maior aproveitamento espacial.

§ 2º É necessário que haja disponibilidade de água potável para consumo e higienização e sempre existam filtros.

§ 3º Para esses ambientes são sugeridos:

- I. Piso para tráfego intenso e pesado, ser antiácidos, antiderrapantes, e de fácil limpeza e higienização, com caimentos adequados, de maneira que impeçam empoeiramentos;
- II. Paredes com revestimento impermeáveis, preferencialmente revestimentos cerâmicos, de fácil limpeza e resistentes, preferencialmente de cores claras;
- III. Janelas situadas de maneira que proporcione boa iluminação natural, sem provocar sombras nas áreas de trabalho, devendo ainda ser protegidas com tela contra insetos;
- IV. Portas devem ser amplas (largura mínima de 0,90 m e altura mínima de 2,10 m), permitindo a passagem dos equipamentos a serem utilizados, em material resistente à umidade, com vedação de borracha;
- V. As bancadas devem ser confeccionadas em material liso, impermeável, antiácido, íntegro e de fácil limpeza e manutenção;

- VI. É necessária uma bancada com uma ou duas cubas de 500 x 400 x 200 mm para lavagem de alimentos e/ou de utensílios;
- VII. Deverá, sempre que possível, ter equipamentos para auxiliar na realização de atividades cotidianas e/ou lúdico-formativas, tais como liquidificador, geladeira, fogão e forno de micro-ondas, para abrigar/conservar e aquecer alimentos;
- VIII. Deverá, se possível, haver uma pia acessível para cadeirantes.

**Art. 48º** Quando a Brinquedoteca Universitária possuir área externa essa deverá, preferencialmente, ser adequada para atividades de lazer, eventos e criação de ambiências lúdicas. Deve, preferencialmente, ser ensolarada e sombreada, prevendo a implantação de área verde, que pode contar com local para pomar, horta e jardim, pisos variados, como, por exemplo, grama, terra e cimento, possuir pias com torneiras acessíveis às crianças, quadros azulejados para atividades com tinta lavável.

**Art. 49º** Quanto ambientação sempre que possível é desejável que o mobiliário, alguns equipamentos e o próprio espaço tenham elementos com a escala da criança, permitindo maior autonomia e interação com o ambiente.

§ 1º O *layout* da Brinquedoteca Universitária deverá permitir a livre movimentação das crianças, para que essas possam estar em contato umas com as outras e uma circulação adequada de monitores, mediadores do brincar e pesquisadores, para que estes tenham uma visão geral do espaço e das crianças.

§ 2º A escolha do mobiliário a ser utilizado deve levar em consideração critérios como resistência, durabilidade, segurança (prevenção de quedas, quinas arredondadas), índice de reflexão luminosa e manutenção.

§ 3º Sempre que possível utilizar cadeiras, mesas ou outros equipamentos que apresentem cores e formas geométricas diferenciadas (quadrado, círculo, retângulo), incluindo mesas que possam se adequar a uso por cadeirantes e/ou pessoa com mobilidade reduzida.

**Art. 50º** Durante a seleção de materiais e acabamentos devem ser consideradas as especificidades de cada região, as características térmicas dos materiais, sua durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção.

§ 1º Deve-se evitar a utilização de materiais que possam gerar poluição, notadamente em ambientes internos com pouca ventilação, tais como amianto, cortinas, tapetes e forrações, colas e vernizes que liberem compostos orgânicos voláteis.

§ 2º Preferencialmente empregar materiais e acabamentos resistentes e de fácil limpeza e, sempre que possível prever acabamentos semi impermeáveis para as paredes, com a possibilidade de utilização de material lavável e atóxico.

§ 3º Empregar piso lavável, antiderrapante, resistente ao uso intenso, de fácil reposição e manutenção, evitando a utilização de pisos com muitas juntas e que favoreçam acúmulo de sujeira ou umidade.

§ 4º Sempre que possível utilizar acabamento liso e lavável nas paredes das salas evitando o acúmulo de poeira e mofo e prevenindo que as crianças se machuquem.

§ 5º É desejável que o ambiente das Brinquedotecas possuam diversidade de materiais e acabamentos, valorizando efeitos e texturas que possam introduzir ou reforçar conceitos como áspero/liso, duro/macio, cheiros e sons diversos, numa tentativa de refinar as percepções sensoriais da criança (tato, visão, audição, olfato, paladar), bem como considerar a influência das cores do referido ambiente, para que os estudantes possam ter detraídas sua atenção, por meio da pintura e organização do espaço.

**Art. 51º** Considerar na escolha dos materiais as características de superfície, relacionando-as às características sensoriais das crianças. Planejar ambientes exteriores, que permitam uma exploração do meio ambiente a partir do conhecimento das cores, das formas, das texturas, dos cheiros e dos sabores da natureza, interagindo diferentes áreas do conhecimento.

### **Do Regimento Disciplinar**

**Art. 52º** Aos/as docentes, técnico-administrativos e discentes membros das Brinquedotecas Universitárias da UNEB serão aplicadas sanções disciplinares, pelos atos indevidos, cometidos no âmbito da Universidade, nos termos da legislação pertinente e atendidas as normas administrativas dispostas no Regimento Interno da UNEB, Capítulo I, páginas 97 - 99.

§ 1º Constituem-se sanções de caráter disciplinar em comum aos três públicos:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito/ repreensão por;
- c) suspensão; e,
- d) demissão/desligamento.

### **Do Código das Posturas**

**Art. 53º** Cada Brinquedoteca ficará responsável por construir um conjunto de normas internas, bem como código de posturas e atitudes éticas e profissionais, a fim de organizar o funcionamento, aplicação e uso de materiais e equipamentos, garantir relacionamento entre o corpo técnico, docente e discente, além da comunidade atendida, pautado nas relações e nos estudos de moralidade e ética.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 54º** Toda e qualquer pesquisa em que forem utilizados dados das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, seja ela primária ou secundária, deverá ter seu projeto submetido ao Conselho Consultivo/Comissão das Brinquedotecas Universitárias da UNEB para apreciação e deliberação, consoante os dispositivos legais para pesquisa com seres humanos.

**Art. 55º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB.

**Art. 56º** Este Regulamento somente poderá ser alterado por convocação do Conselho Consultivo das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, na forma estabelecida pelo Artigo 34º, § 2º.

## Apêndice 1 – Proposta de inclusão no Organograma:

